

6.º

1 — A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela gerência.

2 — A gerência será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

3 — A remuneração da gerência é fixada em assembleia geral no início de cada exercício.

4 — Os gerentes têm faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de quaisquer actos e contratos com a assinatura de um gerente.

5 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com assinatura de um gerente.

7.º

1 — A sociedade reserva-se o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;

b) No caso de a quota ser penhorada, arrestada ou existir risco de uma alienação judicial ou de qualquer modo deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

c) Quando por falecimento de um dos sócios, não seja consentida a transmissão quota a favor dos seus sucessíveis;

d) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, de separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio;

e) No caso da interdição do sócio ou de este deixar de comparecer nas assembleias gerais ou de se fazer representar nelas por mais de dois anos consecutivos.

Declaram ainda os outorgantes:

Que ficam desde já os gerentes designados a proceder ao levantamento das importâncias depositadas no Banco, a fim de satisfazer despesas de constituição, publicação, registo e aquisição de bens de equipamentos necessários à sua Instalação.

Está conforme o original.

2 de Março de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho Melro Aires Grilo*. 3000218233

A COMPETENTE — LIMPEZAS E MANUTENÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 942 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503902420; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 28/970523.

Certifico que entre Francisco Miranda de Melo e Ana Maria Ramos de Almeida Miranda de Melo, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma A Competente — Limpezas e Manutenção, L.ª, e tem a sua sede na Rua B, lote 2, 4.º, esquerdo, em São Carlos, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberarão da gerência a sede pede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas filiais, sucursais agências ou qualquer outra forma de representação social, onde for tido por conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto as actividades relacionadas com serviços de limpezas e manutenção.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos cada uma, pertencendo uma ao sócio Francisco Miranda de Melo e a outra à sócia Ana Maria Ramos de Almeida Miranda de Melo.

ARTIGO 4.º

Mediante deliberação unânime, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante do capital social sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

ARTIGO 5.º

Sem prejuízo das disposições legais imperativas sobre a aquisição de quotas pela própria sociedade, tem esta direito de preferência re-

lativamente às cessões de quotas que careçam do seu consentimento subsidiariamente, quando a sociedade não puder ou não quiser exercer o direito que lhe cabe, os sócios esse direito.

ARTIGO 6.º

As quotas não se extinguem por morte dos sócios, transmitindo-se aos seus sucessores.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios desde já nomeados gerentes, competindo-lhes, para além de exercer a gestão em ordem à realização do seu objecto social a de a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 — Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, basta a assinatura de um gerente.

3 — Os gerentes poderão adquirir, vender, trocar ou hipotecar ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens, móveis e imóveis, da e para a sociedade, bem como os direitos a eles inerentes e ainda, locar ou trespassar estabelecimentos.

ARTIGO 8.º

1 — Os herdeiros do sócio falecido devem nomear de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa e essa nomeação deverá ser comunicada à sociedade no prazo de trinta dias a contar da data do óbito.

2 — Passado esse prazo sem ter havido essa indicação a sociedade fica com o direito de proceder à nomeação do representante; em se este não aceitar a escolha poderá a sociedade amortizar a respectiva quota.

ARTIGO 9.º

1 — Os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento para reserva legal, sempre que esta reserva não se encontre suficientemente integrada, terão o destino que for deliberado em assembleia geral, podendo esta deliberar por maioria simples a não distribuição de qualquer lucro.

2 — Sem o acordo dos restantes sócios, nenhum sócio poderá levantar quaisquer importâncias que lhe tenham sido atribuídas sem se encontrarem pagas as suas dívidas para com a sociedade

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos legais.

2 — Em caso de dissolução, os liquidatários serão nomeados pela assembleia geral e a liquidação será feita nos termos em que forem de liberados pelos sócios.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 3000218029

MIGUEL AUGUSTO ALVES CUSTÓDIO & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 136 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 501165363; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 19; inscrições n.ºs 20 e 21; números e datas das apresentações: 10/000330, 23/950817 e 79/950719.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Foram alterados os artigos 1.º, 4.º e 7.º do contrato social que passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Miguel Augusto Alves Custódio & Filhos, L.ª, com sede na Praceta dos Descobrimentos, lote 1, rés-do-chão B, Algueirão, Mem Martins, concelho de Sintra.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência;

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Nomeação de gerente:

Gerente: António Luís Gravelho Bernardo.

Data da deliberação: 17 de Julho de 1995.
Cessação de funções de gerente:
Gerente: Dionísio da Silva Simões.
Causa: renúncia.
Data: 9 de Março de 2000.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Abril de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Gabriela da Cruz de Brito Trindade*. 3000218148

SELECTIVO — ACADEMIA DE FORMADORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 102 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 504087053; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/971205.

Certifico que entre Maria Cristina Barreiros Silveira da Silva e Ana Sofia da Silva Afonso Duvens Pinto Gonçalves foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Selectivo — Academia de Formadores, L.^{da}, tem a sua sede na Praça do Dr. Francisco Sá Carneiro, 3, 1.º, porta 4, na Vila, freguesia e concelho de Cascais.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto consiste na prestação de serviços na área de informática, comercialização de equipamentos, gestão de recursos humanos, importação e exportação, formação e gestão de campanhas bancárias, prestação de serviços na área de qualidade, gestão de formadores, gestão de bases de dados, alugueres de salas, formadores equipamentos e espaços na Internet.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma de trezentos e oitenta mil escudos, da sócia Maria Cristina Barreiros Silveira da Silva e outra de vinte mil escudos, da sócia Ana Sofia da Silva Afonso Duvens Pinto Gonçalves.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo.

5.º

1 — A amortização de quotas é permitida nos casos previstos na lei, e ainda quando:

- Falência do sócio seu titular;
- Arresto, arrolamento ou penhor da quota;
- Venda ou adjudicação judicial;
- Desde que, por qualquer forma, a quota deixe de estar na livre disposição do seu titular.

2 — A contrapartida da amortização, salvo disposição em contrário, será a resultante do último balanço aprovado em assembleia geral, ou outro elaborado especialmente para o efeito e será paga de acordo com o deliberado em assembleia geral.

6.º

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à sócia Ana Sofia da Silva Afonso Duvens Pinto Gonçalves, que, desde já, fica nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de um gerente, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º Fica vedado à gerência abrir novas contas bancárias em nome da sociedade, editar linhas de crédito, assinar cheques e aceitar letras ou livranças com valor superior a um milhão de escudos, assinar contratos de locação financeira ou aluguer de longa duração sem deliberação prévia da assembleia geral.

§ 2.º Em caso algum a gerência poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme o original

2 de Maio de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 3000218107

ESTEL CONSTRUÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8626 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 500346909; inscrições n.ºs 23 e 24; números e datas das apresentações: 51/950803 e 4/950828.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social com reforço do capital de 50 000 000\$ para 100 000 000\$ tendo sido alterado o artigo 4.º (n.º 1) os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cem milhões de escudos, representado por cem mil acções do valor nominal de mil escudos cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em oitenta e dois milhões e quinhentos mil escudos, devendo os restantes dezassete milhões e quinhentos mil escudos ser realizados, em dinheiro, do seguinte modo: oito milhões setecentos e cinquenta mil escudos, até 30 de Setembro de 1995; oito milhões setecentos e cinquenta mil escudos, até 30 de Dezembro de 1995.

Mais certifico a prestação de contas do exercício do ano de 1994.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Março de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 3000218068

VISA — CONSULTORES DE GEOLOGIA APLICADA E ENGENHARIA DO AMBIENTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9108 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 502835257; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 17/000502.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto ao artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de um milhão setecentos noventa mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma, do valor nominal de novecentos mil escudos, do sócio Vítor Manuel Ramos Correia; outra, do valor nominal de oitocentos e quarenta mil escudos, do sócio António Pedro da Silva Mimoso e, outra, do valor nominal de cinquenta mil escudos, do sócio Mário José Nascimento Bastos.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 3000218033

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

BIOVITAMINAS — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, S. A.

Sede: Avenida do Brasil, 33, 1.º B, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5107/950314; identificação de pessoa colectiva n.º 503378321; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 48/990910.